

## Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI N° 046 /2014

**SÚMULA:** Cria o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1°)- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2°)- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal às organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.
- Art. 3°)- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas propor e pronunciar-se sobre:
  - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
  - II. Os projetos e ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município;
  - III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
  - IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
  - V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Catanduvas estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4°)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas será composto por no mínimo 09 (nove) conselheiros, sendo 2/3 (dois



## Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016 Estado do Paraná

CNPJ n° 76.208.842/0001-03

terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro: Como representantes do Governo Municipal, ficam nomeados:

- Secretário(a) ou responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. Secretário(a) ou responsável pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretário(a) ou responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Segundo: A definição da representação da sociedade civil fica assim estabelecida:

- I. Representante do Sindicato Rural Patronal;
- II. Representante do Sindicato Rural Trabalhadores;
- III. Representante da Associação Agropecuária Nova Sanepar;
- IV. Representante da Associação Agropecuária Santa Cruz;
- V. Representante da Associação dos Fruticultores da Piquiriguaçu;
- VI. Representante da Associação Agropecuária Cajati.

Parágrafo Terceiro: As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo Quarto: O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo Sexto: O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo Sétimo: A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo Oitavo: O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho. Parágrafo Nono: Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo Décimo: Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes e um representante da Emater sediada no município de Catanduvas.



## Município de Catanduvas

## Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Décimo Segundo: A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5°)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas - COMSEA - contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo Primeiro: As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo Segundo: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

- Art. 6°)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7°)- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8°)- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- **Art. 9°)-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Catanduvas elaborarão o seu regimento interno em noventa dias, a contar da data de sua instalação.
  - Art. 10)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, 08 de outubro de 2014.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA PREFEITA